



**EMENDA Nº 70 (SUPRESSIVA)**  
**(Partido dos Trabalhadores)**

**AO PROJETO DE LEI Nº 454/2015 que  
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias  
para o exercício financeiro de 2016 e dá  
outras providências. "**

Suprima-se o art. 62, renumerando-se os demais.

**JUSTIFICAÇÃO**

As hipóteses previstas no art. 62, com exceção da do inciso I, já estão na Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

**Art. 128. ....**

§ 4º Os projetos de lei que instituem ou majorem tributos só podem ser apreciados pela Câmara Legislativa, no mesmo exercício financeiro, se a ela encaminhados antes de noventa dias de seu encerramento, ressalvados os casos: *(Parágrafo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014.)*

- I – autorizados na lei de diretrizes orçamentárias;
- II – de alteração tributária efetuada na legislação federal;
- III – de proposta ou convênio advindo do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz;
- IV – de tributo sujeito à noventena prevista no inciso III, c.

Com isso, o dispositivo só é necessário quando cuidar de projeto que precisa ser ressalvado, como é o caso das pautas dos valores venais para o IPTU e para o IPVA.

Quando à ressalva do inciso I prevista no art. 62, é ela, de um lado, inócua, pois a Taxa de Limpeza Pública é um tributo sujeito à noventena, isto é, eventual aumento de seu valor só pode ser cobrado se houver respeito ao princípio da anterioridade (LODF, art. 128, III, b) e ao princípio da noventena (LODF, art. 128, III, c).

Como o fato gerador da TLP ocorre em 1º de janeiro (LC 4, de 30/12/1994, art. 7º, § 1º<sup>1</sup>), segue-se que qualquer lei que majore esse tributo deve estar publicada até 2 de outubro do ano anterior.

**1 Art. 7º ....**

§ 2º Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referido no inciso I do art. 3º, e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, referida no inciso I do art. 4º: *(Parágrafo com a redação da Lei Complementar nº 726, de 2006.)*

- I – no dia 1º de janeiro de cada ano, em relação ao imóvel adquirido em exercícios anteriores;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF**

Por outro lado, a disposição do inciso I é contraditória com o art. 66 do Projeto mesmo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que manda o Poder Executivo enviar o Projeto de eventual majoração da TLP até 31 de agosto de 2015 e que a CLDF ou devolva até 25 de setembro, com o propósito de possibilitar que a publicação se dê antes de esgotar o prazo da noventena.

Além disso, o Projeto de majoração da TLP já se encontra em tramitação nesta Casa.

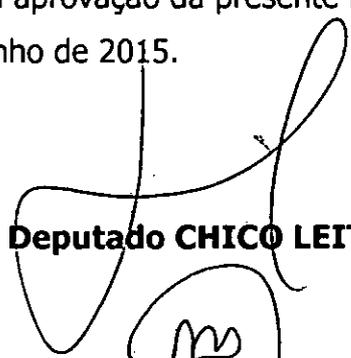
Por essas razões, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

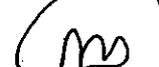
Sala das Sessões, de junho de 2015.

  
Deputado **CHICO VIGILANTE**

*Líder*

  
Deputado **RICARDO VALE**

  
Deputado **CHICO LEITE**

  
Deputado **WASNY DE ROURE**